




RESUMO DO ORÇAMENTO						
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
			Campos próprios Proprietários	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	%
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 2.094,19	8,62%
2	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 303,61	1,25%
3	REVESTIMENTOS	R\$ 548,76	2,26%
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 433,92	1,79%
5	PISOS	R\$ 3.712,25	15,28%
6	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 15.225,42	62,65%
7	ESQUADRIAS	R\$ 1.839,84	7,57%
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 143,54	0,59%
		VALOR BDI TOTAL:	R\$ 4.893,08 100,00%
		VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 19.408,45
		VALOR TOTAL:	R\$ 24.301,53

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITORIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA		
LOCAL:	MOMBAÇA/CE		
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA		
DATA:		17/12/2024	BDI: 25,22%
FONTE		VERSÃO	HORA
SEINFRA		028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%
SINAPI		2024/11 COM DESONERAÇÃO	47,48%
Composições Próprias		PROPRIA	95,06%
			0,00%
			0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	COM BDI	
1		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						R\$ 2.094,19
1.1	C1056	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	SEINFRA	M2	82,97	R\$ 3,89	R\$ 0,98	R\$ 404,06
1.2	C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	SEINFRA	M2	3,89	R\$ 16,70	R\$ 4,21	R\$ 81,34
1.3	C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	SEINFRA	M2	17,88	R\$ 55,57	R\$ 14,01	R\$ 1.244,09
1.4	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	SEINFRA	M3	4,65	R\$ 62,63	R\$ 15,80	R\$ 364,70
2		PAREDES E PAINÉIS						R\$ 303,61
2.1	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	SEINFRA	M2	3,85	R\$ 62,98	R\$ 15,88	R\$ 303,61
3		REVESTIMENTOS						R\$ 548,76
3.1	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	SEINFRA	M2	7,69	R\$ 7,42	R\$ 1,87	R\$ 71,44
3.2	C3037	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	SEINFRA	M2	7,69	R\$ 49,57	R\$ 12,50	R\$ 477,32
4		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 433,92
4.1	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	SINAPI	UN	12,00	R\$ 28,88	R\$ 7,28	R\$ 433,92
5		PISOS						R\$ 3.712,25
5.1	C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	SEINFRA	M2	17,88	R\$ 136,06	R\$ 34,31	R\$ 3.046,22
5.2	C3548	MUTIRÃO MISTO - PISO MORTO DE CONCRETO FCK=13.5 MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	SEINFRA	M3	1,25	R\$ 425,51	R\$ 107,31	R\$ 666,03
6		PINTURAS E ACABAMENTOS						R\$ 15.225,42
6.1	C3970	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	M2	82,97	R\$ 38,78	R\$ 9,78	R\$ 4.029,02
6.2	C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	SEINFRA	M2	367,72	R\$ 21,07	R\$ 5,31	R\$ 9.700,45
6.3	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	M2	82,97	R\$ 14,40	R\$ 3,63	R\$ 1.495,95
7		ESQUADRIAS						R\$ 1.839,84
7.1	C1982	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.60X 2.10)m	SEINFRA	UN	1,00	R\$ 1.469,29	R\$ 370,55	R\$ 1.839,84



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA:	REFORMA AUDITORIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITORIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA		DATA :	17/12/2024	BDI :	25,22%
LOCAL:	MOMBAÇA/CE		FONTE	SEINFRA	VERSÃO	HORA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA		SINAPI	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	MES
			Comissões Programas	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,40%
				PRÓPRIA	0,00%	0,00%

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
8	SERVIÇOS FINAIS								R\$ 143,54
8.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	M2	82,97	R\$ 1,38	R\$ 0,35	R\$ 1,73	R\$ 143,54
						VALOR BDI TOTAL:			R\$ 4.893,08
						VALOR ORÇAMENTO:			R\$ 19.408,45
						VALOR TOTAL:			R\$ 24.301,53






MEMÓRIAS DE CÁLCULO					
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%	
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44% 47,48%
			SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06% 47,67%
			Campos de Proprietário	PRÓPRIA	0,00% 0,00%

1.1. C1056 DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO (M2)

	ÁREA	QTD
FORRO EXISTENTE - ÁREA OBTIDA EM CAD	82,97	82,97
		82,97

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 82,97

1.2. C2210 RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES (M2)

	ALTURA	COMPRIMENTO	QUANTIDADE	QTD
JANELA EXISTENTE	1,52	2,03	1,00	3,09
JANELA EXISTENTE	0,50	0,80	2,00	0,80
				3,89

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3,89

1.3. C1069 DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL (M2)

	ÁREA	QTD
PALCO EXISTENTE - ÁREA OBTIDA EM CAD	17,88	17,88
		17,88

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 17,88

1.4. C1043 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO (M3)

	ALTURA	COMPRIMENTO	ESPESSURA	QTD
DEMOLIÇÃO DE PAREDE	2,80	11,07	0,15	4,65
				4,65

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 4,65

2.1. C0073 ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8) (M2)


	ALTURA	PERIMETRO	QUANTIDADE	QTD
FECHAMENTO DAS JANELAS	1,50	2,03	1,00	3,05
FECHAMENTO DAS JANELAS	0,50	0,80	2,00	0,80
				3,85

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 3,85

3.1. C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE (M2)

	ALTURA	LADOS	PERIMETRO	QUANTIDADE	QTD
FECHAMENTO DAS JANELAS	1,50	2,00	2,03	1,00	6,09
FECHAMENTO DAS JANELAS	0,50	2,00	0,80	2,00	1,60
					7,69

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 7,69

MEMÓRIAS DE CÁLCULO						
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
			SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
			Campos Códic Program	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

3.2. C3037 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4 (M2)

		ALTURA	LADOS	PERIMETRO	QUANTIDADE	QTD
FECHAMENTO DAS JANELAS	PERIMETRO*ALTURA *QUANTIDADE*LADO S	1,50	2,00	2,03	1,00	6,09
FECHAMENTO DAS JANELAS	PERIMETRO*ALTURA *QUANTIDADE*LADO S	0,50	2,00	0,80	2,00	1,60
						7,69

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 7,69

4.1. 103782 LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024 (UN)

		QUANTIDADE	QTD
QUANTIDADE NECESSÁRIA	QUANTIDADE	12,00	12,00
			12,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 12,00

5.1. C1920 PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) (M2)

		ÁREA	QTD
PISO NOVO - ÁREA OBTIDA EM CAD	ÁREA	17,88	17,88
			17,88

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 17,88

5.2. C3548 MUTIRÃO MISTO - PISO MORTO DE CONCRETO FCK=13.5 MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO (M3)

		ALTURA	ÁREA	QTD
PISO MORTO	ALTURA*ÁREA	0,07	17,88	1,25
				1,25

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1,25

6.1. C3970 FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)

		ÁREA	QTD
FORRO NOVO - ÁREA OBTIDA EM CAD	ÁREA	82,97	82,97
			82,97

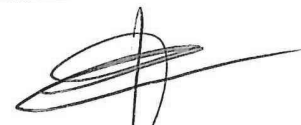
TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 82,97

6.2. C1615 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA (M2)


		ALTURA	PERIMETRO	QTD
AUDITÓRIO	PERIMETRO*ALTURA	2,80	131,33	367,72
				367,72

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 367,72

6.3. 88488 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)





MEMÓRIAS DE CÁLCULO			
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024 BDI : 25,22%
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE VERSÃO HORA MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48% SINAPI 2024/11 COM DESONERAÇÃO 85,06% 47,67% Campos obras Próprias PROPRIA 0,00% 0,00%

	ÁREA	QTD
PINTURA FORRO NOVO - ÁREA OBTIDA EM CAD	82,97	82,97
		82,97

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 82,97

7.1. C1982 PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.60X 2.10)m (UN)

	QUANTIDADE	QTD
QUANTIDADE NECESSÁRIA	1,00	1,00
		1,00

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 1,00

8.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

	ÁREA	QTD
ÁREA DE LIMPEZA - ÁREA OBTIDA EM CAD	82,97	82,97
		82,97

TOTAL DA MEMÓRIA DE CÁLCULO: 82,97



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
 Mombaça	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	Fonte	VERSÃO	HORA	MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
			SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
			Carregos Próprios	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

1.1. C1056 DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO (M2)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 24,1600	R\$ 2,4160
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,08000000	R\$ 18,4600	R\$ 1,4768
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 3,8928
VALOR:						R\$ 3,89

1.2. C2210 RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES (M2)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,08000000	R\$ 24,1600	R\$ 1,9328
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,80000000	R\$ 18,4600	R\$ 14,7680
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 16,7008
VALOR:						R\$ 16,70

1.3. C1069 DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL (M2)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,39000000	R\$ 24,1600	R\$ 9,4224
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,50000000	R\$ 18,4600	R\$ 46,1500
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 55,5724
VALOR:						R\$ 55,57


1.4. C1043 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO (M3)

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,30000000	R\$ 24,1600	R\$ 7,2480
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	3,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 55,3800
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 62,6280
VALOR:						R\$ 62,63

2.1. C0073 ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8) (M2)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,01500000	R\$ 83,5800	R\$ 1,2537
I0441	CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	2,18000000	R\$ 0,9600	R\$ 2,0928
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,18000000	R\$ 0,7100	R\$ 1,5478
I2081	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	SEINFRA	UN	25,00000000	R\$ 0,5300	R\$ 13,2500
TOTAL Material:					R\$ 18,1443	

Mão de Obra		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 24,1600
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,12000000	R\$ 18,4600	R\$ 20,6752
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 44,8352
VALOR:						R\$ 62,98

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
			SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
			Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

3.1. C0776 CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE (M2)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,00610000	R\$ 83,5800	R\$ 0,5098
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	2,43000000	R\$ 0,7100	R\$ 1,7253
TOTAL Material:					R\$ 2,2351	

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,10000000	R\$ 24,1600	R\$ 2,4160
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,15000000	R\$ 18,4600	R\$ 2,7690
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 5,1850	

VALOR: R\$ 7,42

3.2. C3037 REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4 (M2)

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	0,60000000	R\$ 24,1600	R\$ 14,4960
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,60000000	R\$ 18,4600	R\$ 11,0760
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 25,5720	

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C0165	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:4	SEINFRA	M3	0,02500000	R\$ 959,8100	R\$ 23,9953
TOTAL Serviço:					R\$ 23,9953	

VALOR: R\$ 49,57

4.1. 103782 LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024 (UN)

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00039385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	SINAPI	UN	1,00000000	R\$ 12,96	R\$ 12,96
TOTAL Material:					R\$ 12,96	

Mão de Obra com Encargos Complementares	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,15093750	R\$ 21,46	R\$ 3,23
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,48299990	R\$ 26,28	R\$ 12,69
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 15,92	


VALOR: R\$ 28,88

5.1. C1920 PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO) (M2)

Equipamento Custo Horário	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0733	DESEMPENADEIRA ELÉTRICA (CHP)	SEINFRA	H	0,20000000	R\$ 1,9684	R\$ 0,3937
I0748	MÁQUINA DE POLIR (CHP)	SEINFRA	H	0,80000000	R\$ 1,3992	R\$ 1,1194
TOTAL Equipamento Custo Horário:					R\$ 1,5131	

Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0034	AGREGADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA PISOS	SEINFRA	KG	21,00000000	R\$ 0,4800	R\$ 10,0800
I0108	AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	0,03000000	R\$ 119,5800	R\$ 3,5874
I0508	CERA	SEINFRA	KG	0,15000000	R\$ 20,0000	R\$ 3,0000



RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS																						
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024		BDI : 25,22%																	
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FORTE</th> <th>VERSÃO</th> <th>HORA</th> <th>MES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEINFRA</td> <td>028.1 COM DESONERAÇÃO</td> <td>84,44%</td> <td>47,48%</td> </tr> <tr> <td>SINAPI</td> <td>2024/11 COM DESONERAÇÃO</td> <td>85,06%</td> <td>47,67%</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Composições Próprias</td> <td>PRÓPRIA</td> <td>0,00% 0,00%</td> </tr> </tbody> </table>	FORTE	VERSÃO	HORA	MES	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%	SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%	Composições Próprias		PRÓPRIA	0,00% 0,00%			
	FORTE	VERSÃO	HORA	MES																		
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%																			
SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%																			
Composições Próprias		PRÓPRIA	0,00% 0,00%																			
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA																					

I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	26,58000000	R\$ 0,7100	R\$ 18,8718
I0967	DISCO DE DESBASTE DE 7'	SEINFRA	UN	0,03000000	R\$ 23,7800	R\$ 0,7134
I1101	ESMERIL N.36	SEINFRA	UN	0,10000000	R\$ 45,1100	R\$ 4,5110
I1102	ESMERIL N.60	SEINFRA	UN	0,05000000	R\$ 45,9000	R\$ 2,2950
I1316	JUNTA PLASTICA 'I' 27MM PARA PISOS	SEINFRA	M	2,50000000	R\$ 1,6400	R\$ 4,1000
TOTAL Material:						R\$ 47,1586

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I1227	GRANITEIRO / MARMORISTA	SEINFRA	H	1,50000000	R\$ 24,1600	R\$ 36,2400
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	1,20000000	R\$ 24,1600	R\$ 28,9920
I2543	SERVEANTE	SEINFRA	H	1,20000000	R\$ 18,4600	R\$ 22,1520
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 87,3840	
VALOR:					R\$ 136,06	

5.2. C3548 MUTIRÃO MISTO - PISO MORTO DE CONCRETO FCK=13.5 MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO (M3)

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 48,3200
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 48,3200	

Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
C3531	MUTIRÃO MISTO - CONCRETO P/VIBR., FCK 13,5 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	SEINFRA	M3	1,00000000	R\$ 377,1900	R\$ 377,1900
TOTAL Serviço:					R\$ 377,1900	
VALOR:					R\$ 425,51	

6.1. C3970 FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I8288	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO (INSTALADO)	SEINFRA	M2	1,00000000	R\$ 38,7800	R\$ 38,7800
TOTAL Material:					R\$ 38,7800	
VALOR:					R\$ 38,78	

6.2. C1615 LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA (M2)

Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I1490	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX	SEINFRA	L	0,12000000	R\$ 12,0800	R\$ 1,4496
I1347	LIXA PARA MADEIRA/MASSA	SEINFRA	UN	0,25000000	R\$ 0,7000	R\$ 0,1750
I2096	TINTA LATEX	SEINFRA	L	0,17000000	R\$ 18,2200	R\$ 3,0974
TOTAL Material:					R\$ 4,7220	

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
I0045	AJUDANTE DE PINTOR	SEINFRA	H	0,35000000	R\$ 19,1000	R\$ 6,6850
I2395	PINTOR	SEINFRA	H	0,40000000	R\$ 24,1600	R\$ 9,6640
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 16,3490	
VALOR:					R\$ 21,07	

6.3. 88488 PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023 (M2)





RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	Fonte	VERSÃO	HORA MES	
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
			SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
			Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Total	
00007356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	SINAPI	L	0,22850000	R\$ 29,12	R\$ 6,65
TOTAL Material:					R\$ 6,65	

Mão de Obra com Encargos Complementares	Fonte	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Total	
88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,22700000	R\$ 27,47	R\$ 6,23
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,07570000	R\$ 20,11	R\$ 1,52
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:					R\$ 7,75	

VALOR:	R\$ 14,40
--------	-----------

7.1. C1982 PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.60X 2.10)m (UN)

Material	Fonte	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Total	
I0109	AREIA MEDIA	SEINFRA	M3	0,01060000	R\$ 83,5800	R\$ 0,8859
I0210	BATENTE DE PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) PARA PORTA 2FL.	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 178,7400	R\$ 178,7400
I0441	CAL HIDRATADA	SEINFRA	KG	1,72000000	R\$ 0,9600	R\$ 1,6512
I0805	CIMENTO PORTLAND	SEINFRA	KG	1,72000000	R\$ 0,7100	R\$ 1,2212
I1031	DOBRADIÇA DE FERRO PARA PORTA INTERNA	SEINFRA	UN	6,00000000	R\$ 20,8600	R\$ 125,1600
I1155	FECHADURA COMPLETA PARA PORTA INTERNA	SEINFRA	UN	1,00000000	R\$ 58,6900	R\$ 58,6900
I1158	FECHO DE ALAVANCA DE FERRO DE 22CM	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 28,9200	R\$ 57,8400
I1241	GUARNIÇÃO PEROBA (MADEIRA DE 1A QUALIDADE) 5CM PARA PORTA 2FL.	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 71,2000	R\$ 142,4000
I1590	PARAFUSO PARA MADEIRA DE 80MM	SEINFRA	UN	8,00000000	R\$ 0,3400	R\$ 2,7200
I1708	PORTA LISA DE CEDRO 0,80X2,10M	SEINFRA	UN	2,00000000	R\$ 268,9100	R\$ 537,8200
I1724	PREGO	SEINFRA	KG	0,40000000	R\$ 17,0000	R\$ 6,8000
I1919	TACO PARA FIXAÇÃO DE BATENTE/RODAPÉ	SEINFRA	UN	6,00000000	R\$ 1,7600	R\$ 10,5600
TOTAL Material:					R\$ 1.124,4883	


Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Total	
I0041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	SEINFRA	H	6,00000000	R\$ 19,1000	R\$ 114,6000
I0498	CARPINTEIRO	SEINFRA	H	6,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 144,9600
I2391	PEDREIRO	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 24,1600	R\$ 48,3200
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	2,00000000	R\$ 18,4600	R\$ 36,9200
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 344,8000	

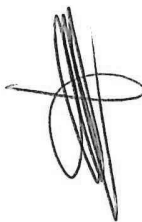
VALOR:	R\$ 1.469,29
--------	--------------

8.1. C3447 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA (M2)

Mão de Obra	Fonte	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Total	
I2543	SERVENTE	SEINFRA	H	0,07500000	R\$ 18,4600	R\$ 1,3845
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 1,3845	

VALOR:	R\$ 1,38
--------	----------

ORÇAMENTO - CURVA ABC DE SERVIÇOS											
		REFORMA AUDITORIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITORIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA OBRA: MOMBACA/CE LOCAL: SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA CLIENTE:									
		DATA:	17/12/2024	BDI:	25,22%						
		VERSÃO	028.1 CONDIGNERACAO	HORA	84,44%						
		SEINFRA	2024/11 COM DESONERACAO	MES	47,48%						
		SINAPI	PROPRIA	0,00%							
		Composições		0,00%							
		Programas		0,00%							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	%	ACUMUL. %	CL	
C1615	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS SIMASSA	SEINFRA	Serviço	M2	367,72	R\$ 26,38	R\$ 9.700,45	39,92%	39,92%	A	
C3970	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (60x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	SEINFRA	Serviço	M2	82,97	R\$ 48,56	R\$ 4.029,02	16,58%	56,50%	B	
C1920	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS, POLIMENTO (INTERNO)	SEINFRA	Serviço	M2	17,88	R\$ 170,37	R\$ 3.046,22	12,54%	69,03%	B	
C1982	PORTA INTERNA DE CEDRO LISA COMPLETA DUAS FOLHAS (1.60X 2.10)m	SEINFRA	Serviço	UN	1,00	R\$ 1.839,84	R\$ 1.839,84	7,57%	76,60%	B	
88488	PINTURA LÁTEX ACRILICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	SINAPI	Serviço	M2	82,97	R\$ 18,03	R\$ 1.495,95	6,16%	82,76%	C	
C1069	DEMOLIÇÃO DE PISO INDUSTRIAL	SEINFRA	Serviço	M2	17,88	R\$ 69,58	R\$ 1.244,09	5,12%	87,88%	C	
C3548	MUTIRÃO MISTO - PISO MORTO DE CONCRETO FCK=13.5 MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO	SEINFRA	Serviço	M3	1,25	R\$ 532,82	R\$ 666,02	2,74%	90,62%	C	
C3037	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	SEINFRA	Serviço	M2	7,69	R\$ 62,07	R\$ 477,32	1,96%	92,58%	C	
103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	SINAPI	Serviço	UN	12,00	R\$ 36,16	R\$ 433,92	1,79%	94,37%	C	
C1056	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	SEINFRA	Serviço	M2	82,97	R\$ 4,87	R\$ 404,06	1,66%	96,03%	C	
C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	SEINFRA	Serviço	M3	4,65	R\$ 78,43	R\$ 364,70	1,50%	97,53%	C	
C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP =10cm (1:2:8)	SEINFRA	Serviço	M2	3,85	R\$ 78,86	R\$ 303,61	1,25%	98,78%	C	
C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	SEINFRA	Serviço	M2	82,97	R\$ 1,73	R\$ 143,54	0,59%	99,37%	C	
C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATESNTES	SEINFRA	Serviço	M2	3,89	R\$ 20,91	R\$ 81,34	0,33%	99,71%	C	
C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP. = 5mm P/ PAREDE	SEINFRA	Serviço	M2	7,69	R\$ 9,29	R\$ 71,44	0,29%	100,00%	C	



Subtotal até 100,00%% R\$ 24.301,53

Outros R\$ 0,00

Valor total do Orçamento R\$ 24.301,53



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
 Prefeitura de Mombaça MOMBAÇA - CEARÁ	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024 BDI : 25,22%
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FORTE VERSÃO HORA MES
	CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO 84,44% 47,48%
			SINAPI 2024/11 COM DESONERAÇÃO 85,06% 47,67%
			Composições Próprias PRÓPRIA 0,00% 0,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	Total parcela
1	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 2.094,19	100,00 %		100,00 %
			R\$ 2.094,19		R\$ 2.094,19
2	PAREDES E PAINÉIS	R\$ 303,61	100,00 %		100,00 %
			R\$ 303,61		R\$ 303,61
3	REVESTIMENTOS	R\$ 548,76	100,00 %		100,00 %
			R\$ 548,76		R\$ 548,76
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 433,92		100,00 %	100,00 %
				R\$ 433,92	R\$ 433,92
5	PISOS	R\$ 3.712,25	100,00 %		100,00 %
			R\$ 3.712,25		R\$ 3.712,25
6	PINTURAS E ACABAMENTOS	R\$ 15.225,42		100,00 %	100,00 %
				R\$ 15.225,42	R\$ 15.225,42
7	ESQUADRIAS	R\$ 1.839,84		100,00 %	100,00 %
				R\$ 1.839,84	R\$ 1.839,84
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 143,54		100,00 %	100,00 %
				R\$ 143,54	R\$ 143,54
R\$ 24.301,53			R\$ 6.658,81	R\$ 17.642,72	R\$ 24.301,53
			R\$ 6.658,81	R\$ 24.301,53	



	COMPOSIÇÃO DO BDI				
	OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%	
	LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
		SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
		Composições Próprias	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S + G	Garantia/seguros	0,80%
L	Lucro	6,16%
TOTAL		6,96%

Despesas Indiretas		
AC	Administração central	3,00%
DF	Despesas financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%
TOTAL		4,56%

I Impostos		
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS (5% X 50%)	2,50%
	CPRB	4,50%
TOTAL		10,65%

BDI = 25,22%

$$\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%		
LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO	HORA	MES
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%
		SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO	85,06%	47,67%
		Composições Próprias	PROPRIA	0,00%	0,00%



COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,10%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,66%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,56%	10,18%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	49,69%	19,86%

C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,56%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	0,94%	0,71%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,65%	1,99%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,35%
	TOTAL	9,75%	7,32%

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,35%	3,34%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%
	TOTAL	8,82%	3,69%

A + B + C + D = 85,06% 47,67%

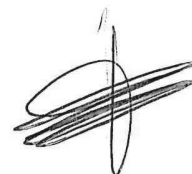




TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS			
OBRA:	REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	DATA : 17/12/2024	BDI : 25,22%
LOCAL:	MOMBAÇA/CE	FONTE	VERSÃO
CLIENTE:	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO
		SINAPI	2024/11 COM DESONERAÇÃO
		Composições Próprias	PROPRIA
		HORA	MES
		84,44%	47,48%
		85,06%	47,67%
		0,00%	0,00%

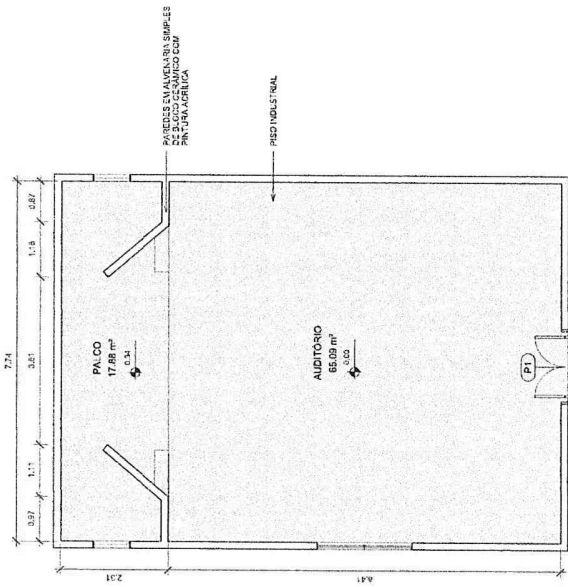
COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
	TOTAL	16,80%	16,80%

B	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	0,00%
B2	Feriados	3,71%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,66%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença PaternidadeE	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,35%	9,33%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
	TOTAL	48,36%	19,04%

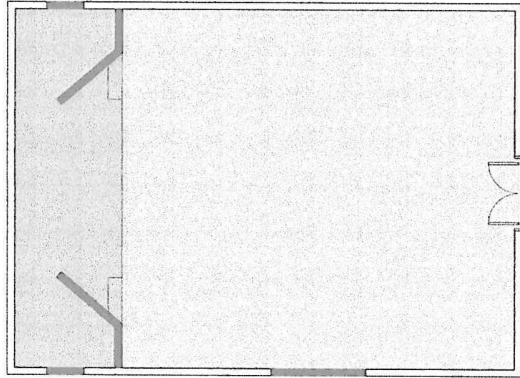
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	1,72%	1,30%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87%	2,17%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%
	TOTAL	10,70%	8,09%

D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12%	3,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%
	TOTAL	8,58%	3,55%

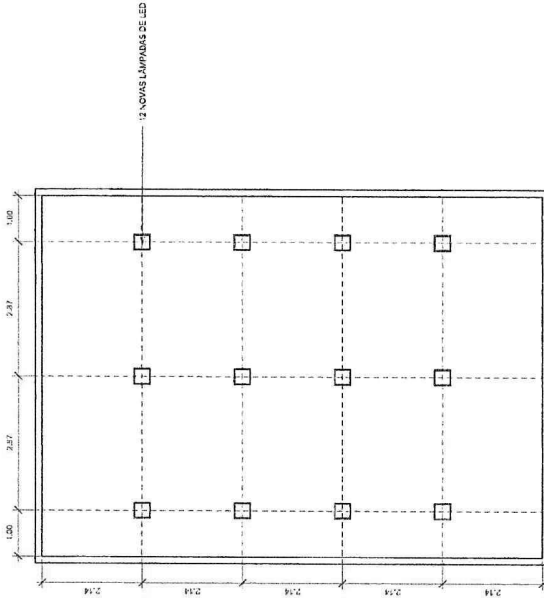
A + B + C + D = 84,44% 47,48%



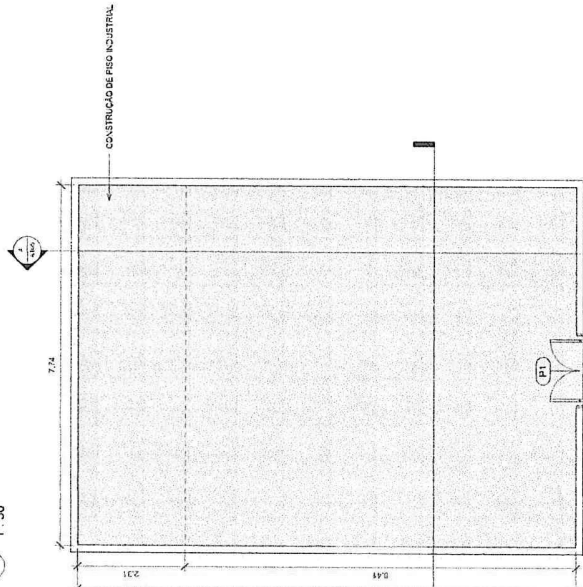
1 PLANTA BAIXA ORIGINAL
1:50



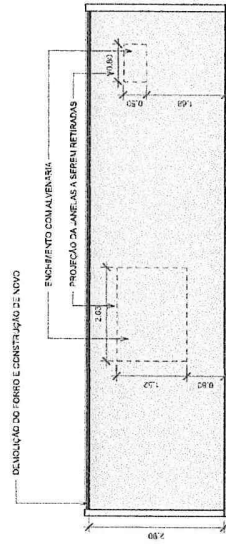
2 PLANTA DE DEMOLIR
1:50



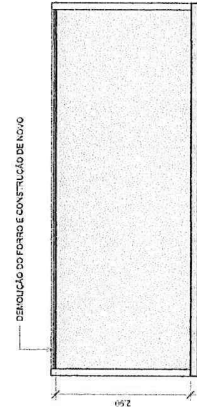
6 PLANTA DE FORRO
1:50



3 NOVA PLANTA BAIXA
1:50



4 Corte 1
1:50



5 Corte 2
1:50

MATERIAL - JANELAS					
MARCA DE TIPO	TIPO	ALTURA	LARGURA	ALTURA DO PETIOL	QUANTIDADE
J1	JANELA VENEZIANA	1,50	2,00	0,80	1
J2	JANELA VENEZIANA	0,50	0,80	1,70	2
Total geral: 3					

TABELA DE ESCALARIAS - PORTAS				
MARCA DE TIPO	TIPO	ALTURA (m)	LARGURA (m)	QUANTIDADE
P1	PORTA DE MADEIRA 2 FOLHAS	2,50	1,50	1
Total geral: 1				

CÉDULA: LARISSA DE LIMA SOUSA
 CREM: 087.893564-5
 AV. BERRA RIO, 1108-288 - CENTRO, MOIMBAÇA - CE. 83870-000
 INSCRIÇÃO: 087.893564-5
 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL: LARISSA DE LIMA SOUSA
 CNP: 017.728.000.000-141

NOME: REFORMA AUDITÓRIO SECRETARIA DE REFORMA, ESPORTE E CULTURA
 ENDEREÇO: ...
 Nº: ...
 CEP: ...

PRANCHA: 01
 ÚNICA
 TOTAL: 01

Prefeitura de Moimbaça
 A105



[Handwritten signature]



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 058.XXX.XXX-90
Nº do Registro: 00A1458345

1.1 Empresa Contratada

Razão Social: CONCRETA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Período de Responsabilidade Técnica: 01/07/2021 - 31/12/2024

CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-95
Nº Registro: 0000PJ504651

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: NÃO REGISTRADO
Data de Cadastro: 17/12/2024
Data de Registro:

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Atenção: Este item será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA DE MOMBAÇA
Tipo: Órgão Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$2.000,00

CPF/CNPJ: 07.XXX.XXX/0001-01
Data de Início: 17/12/2024
Data de Previsão de Término: 18/12/2024

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: DONA ANÉSIA CASTELO
Bairro: CENTRO

CEP: 63610000
Nº: 01
Complemento:
Cidade/UF: MOMBAÇA/CE

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.1.3 - Projeto arquitetônico de reforma
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.2.2 - Projeto de estrutura de concreto
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.1 - Projeto de instalações hidrossanitárias prediais
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.7 - Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão
Grupo: PROJETO
Atividade: 1.5.2 - Projeto de instalações prediais de águas pluviais
Grupo: PROJETO

Quantidade: 82,97
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 82,97
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 82,97
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 82,97
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 82,97
Unidade: metro quadrado
Quantidade: 1,00



Atividade: 1.7.3 - Orçamento

Unidade: unidade

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Público

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES E ORÇAMENTO DE UMA REFORMA DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, COM UM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 82,97M², LOCALIZADO NA AVENIDA ANTONIO NONATO DE CARVALHO, Nº 211, BAIRRO TEJUBANA, EM MOMBAÇA-CE.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
NÃO REGISTRADO	PREFEITURA DE MOMBAÇA	INICIAL	17/12/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO, registro CAU nº 00A1458345, na data e hora: 2024-12-17 13:05:32, com o uso de login e de senha. O CPF/CNPJ está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232).

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022). (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022).~~ (Vigência encerrada).

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de



§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022). (Vigência encerrada).~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;



b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observar necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a real contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas



desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referido deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

~~Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.~~

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão transferir esses recursos para a transferência de recursos aos beneficiários selecionados.



Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

~~Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)



~~§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente de específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de vigência encerrada)~~

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - categoria de prestação de informações **in loco**;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
- III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
- III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório



I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.



§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

“Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual.”

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

“Art. 5º

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

.....” (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.081/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA E
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO
VALOR DE R\$ 402.299,11 (QUATROCENTOS E
DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE
REAIS E ONZE CENTAVOS).**

O PREFEITO de Mombaça, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento vigente de Mombaça, no valor de R\$ R\$ 402.299,11 (quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos) conforme dotação abaixo identificada:

VALOR: R\$ 402.299,11 (quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos)

CONCEDENTE: Ministério da Cultura

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Mombaça

ORIGEM DO RECURSO: Superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura (FNC)

O recurso será distribuído nas seguintes metas:

I – Apoio a Produções Audiovisuais - R\$ 213.138,07

II – Apoio a salas de cinema - R\$ 48.718,42

III – Formação, qualificação e difusão - R\$ 24.459,79

IV – Demais áreas da cultura - R\$ 115.982,83

ELEMENTO DE DESPESA: Auxílio

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

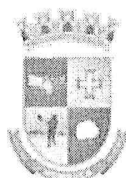


Elemento de Despesa		Fonte de Recursos	Valor – R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	171600000	20.114,95
3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas	171500000	382.184,46
TOTAL			402.299,11

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 20 de julho de 2023.


ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PLANO DE AÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

PLANO DE AÇÃO	
BASE: Lei nº 195/22– Lei Paulo Gustavo	Concedente: Ministério da Cultura
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome: Prefeitura Municipal de Mombaça	CPF/CNPJ: 07.736.390/0001-01
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO	
Valor: R\$ 402.299,11	Data do Plano de Ação: 28/06/2023
III – VIGÊNCIA DO PLANO DE AÇÃO	
Início: 28/06/2023	Término: 31/12/2023
IV – DIAGNÓSTICO/JUSTIFICATIVA	
<p>A Pandemia causada pela COVID-19 (Coronavírus) tem sido considerada como um dos grandes desafios de uma geração em termos mundiais. Como forma de responder a esse desafio, o Poder Público tem se organizado para prover assistência de saúde, econômica e social visando minimizar os impactos no setor da cultural.</p> <p>Nesse contexto, a cultura é um dos setores mais impactados com essa pandemia, tendo em vista que os trabalhadores e trabalhadoras da cultura foram os primeiros a pararem suas atividades em decorrência do fechamento dos espaços artísticos e culturais da cidade por força do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 e alterações, do Governo do Estado do Maranhão que impuseram o isolamento social em todo Estado do Ceará, resultando em situação de prejuízo econômico significativo da cadeia produtiva da cultural.</p> <p>Considerando a necessidade de fornecer uma ajuda financeira a esse setor ainda não totalmente contemplado com o auxílio emergencial do Governo Federal e as Lei Aldir Blanc 1, o parlamento brasileiro aprovou em suas instâncias a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. Denominada Lei Paulo Gustavo, em alusão ao artista de mesmo nome falecido em decorrência da COVID-19 em 2021. A sua morte gerou comoção nacional, com forte atuação da classe artística e da sociedade em defesa da categoria. Ela prevê o repasse de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) a Estados, Distrito Federal e Municípios para aplicação em ações emergenciais que visem combater e mitigar os efeitos sociais e econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o setor cultural.</p> <p>Diante disso, fica evidente a necessidade do estímulo e da potencialização das iniciativas culturais dos diversos trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no contexto da COVID-19 por meio do fomento e do apoio aos seus projetos artísticos e culturais, assim como da importância, valorização e assistência aos espaços culturais onde se promovem políticas públicas de acesso aos bens e serviços culturais.</p>	

0



Objetivos:

Implementar os mecanismos a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural:

1. Apoio financeiro a artistas, espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com foco no audiovisual que tiveram as suas atividades interrompidas e ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social;
2. Apoio financeiro a artistas, espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias das diversas linguagens artísticas que tiveram as suas atividades interrompidas e ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

Mombaça-CE – 28 de junho de 2023

APROVAÇÃO DO PREFEITO

Mombaça-CE – 28 de junho de 2023

V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META	VALOR MAXIMO PERMITIDO	DESCRICOÃO META	VALOR REAL INVESTIDO POR META
META 01 - Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais	52,98%		R\$ 213.138,07
META 02 - Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema	12,11%		R\$ 48.718,42
META 03 - Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão	6,08%		R\$ 24.459,79
META 04 - Art. 8º - Demais áreas da cultura	28,83%		R\$ 115.982,83

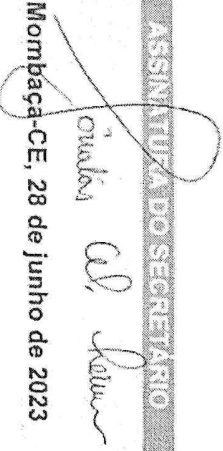
V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META	VALOR MAXIMO PERMITIDO	DESCRICOÃO META	VALOR REAL INVESTIDO POR META
META 01 - Art. 6º, inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais	52,98%		R\$ 213.138,07
META 02 - Art. 6º, inciso II - Apoio a salas de cinema	12,11%		R\$ 48.718,42
META 03 - Art. 6º, inciso III - Formação, qualificação e difusão	6,08%		R\$ 24.459,79
META 04 - Art. 8º - Demais áreas da cultura	28,83%		R\$ 115.982,83

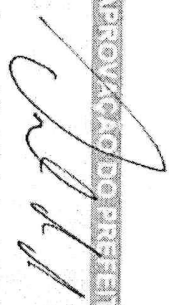
01 Subsidio financeiro para a ação de Apoio a Produções Audiovisuais (Inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022) R\$ 213.138,07

Apoiar financeiramente a realização de projetos de produção audiovisual realizados por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

ASSINATURA DO SECRETARIO


Mombaca-CE, 28 de junho de 2023

APROVAÇÃO DO PREFEITO


Mombaca-CE, 28 de junho de 2023

<p>02</p> <p>Subsidio financeiro para a açãõ de Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e cinemas itinerantes (Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022).</p>	<p>Apoiar financeiramente a realização de projetos de reformas, restauros ou manutenção para o funcionamento de salas de cinema pública ou privada, desenvolvidos por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura</p>	<p>R\$ 48.718,42</p>
<p>03</p> <p>Subsidio financeiro para a açãõ de apoio a realização de ações formativas, a apoio a cineclubes, à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisa de audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (Inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)</p>	<p>Apoiar financeiramente a realização de projeto de mostra de audiovisual de produções desenvolvidos por artistas, coletivos e trabalhadores da cultura do município de Mombaca</p>	<p>R\$ 24.459,79</p>
<p>04</p> <p>Subsidio financeiro para a açãõ de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes. (Inciso II do §1º do Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022).</p>	<p>Apoiar financeiramente a realização de projetos de ações artísticas e culturais, desenvolvidos por artistas, grupos tradicionais, coletivos e trabalhadores da cultura do município de Mombaca.</p>	<p>R\$ 115.982,83</p>
<p>TOTAL DE METAS</p> <p>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO</p>		<p>R\$ 402.299,11</p> <p>R\$ 402.299,11</p>

VI - DADOS BANCÁRIOS

AGENCIA BANCÁRIA / Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA / CIDADE DA AGÊNCIA BANCÁRIA

Banco do Brasil / 0758 / Mombaca-CE



ASSINATURA DO SECRETÁRIO

João Carlos de Jesus
Mombaca-CE – 28 de Junho de 2023

APROVAÇÃO DO PRESIDENTE

Dr. H. J.
Mombaca-CE – 28 de Junho de 2023

